



Ao

Exmo. Presidente

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR ESPECIAL

Como relator especial nomeado e tendo em vista que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal estabelece que *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*, bem como que o poder judiciário tem entendido que a não concessão de defesa em processos de análise de contas pelas Câmaras Municipais¹ gera nulidade do processo, **solicito**, conforme autoriza o artigo 278, §2 do Regimento Interno, **que seja oficiado o Prefeito Municipal para que apresente suas razões de defesa e se manifeste quanto aos pontos negativos apontados no parecer do Ministério Público de contas e no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou os que achar pertinentes para a análise das Contas.**

Após, que seja aberto o prazo de 10 (dez) dias conforme dispõe §1º do art. 278 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2024.


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA
Relator Especial

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/2236175718/inteiro-teor-2236175721?origin=serp>

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14752485>